

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 170

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, neste Município, o serviço de trânsito em geral, inclusive o serviço de coletivos e veículos de carga, de acôrdo com o ítem X, do artigo 16, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1951.-

Rozzano

Sebastião Domingues

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

Hipólito Malaman

(Secretário da Prefeitura)